



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012



## "LEI N.º 2.266"

DATA: 23 de maio de 2012.

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo a conceder mensalmente auxílio-alimentação aos servidores ativos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

## LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder auxílio-alimentação aos servidores ativos, a ser pago mensalmente, desde que efetivamente em exercício nas atividades do Cargo.

I – O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas alimentares dos servidores, sendo-lhes pago diretamente em pecúnia e terá caráter indenizatório.

II – O Servidor que acumule cargo ou emprego na municipalidade, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 2º. - Atribui-se ao auxílio-alimentação o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensalmente.

**Parágrafo único.** O valor fixado no caput deste artigo será valido a partir de abril de 2012, passando a ser reajustado anualmente, somente a partir de março de 2013, conforme variação do INPC ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código	Discriminação
1	CAMARA MUNICIPAL
1.1	CAMARA MUNICIPAL
1.31.0001.2001	Manter as atividades Legislativas
31904600	Auxílio-Alimentação

*[Signature]*



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012



**Art. 4º.** - O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado aos vencimentos e salários;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “*in natura*”;

IV – concedido a servidores que não estejam efetivamente em exercício;

**Art. 5º.** - Para cobertura do crédito adicional especial do artigo terceiro, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, III, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE MAIO (05)  
DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012).

Maria Ângela Silveira Benatti  
PREFEITA MUNICIPAL